



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Secretaria de Administração

Para: Departamento de licitação

Data: 17 de fevereiro de 2022

Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

Prezada,

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial para o ano de 2022, com objetivo de execução do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Cantagalo, encaminhamos em anexo, Projeto Básico e orçamentos, para sequência do processo.

Analisadas as cotações entre os prestadores de serviços da área, obteve-se o valor de R\$ 98.500,00 (nove mil e quinhentos reais) como melhor proposta para execução do serviço e acompanhamento para o exercício de 2021.

Atenciosamente.

JÚLIO CESAR CONTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

**Ao
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUB.MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2022. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71



3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:

- a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2022 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS;
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2022;



Soluções para previdência com tecnologia inteligente

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2022.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.



Envio pc0552022

Curitiba, 9 de fevereiro de 2022.

Município de Cantagalo
Cantagalo – PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para realização dos serviços de **Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência num período de 30 dias**, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os novos critérios atuariais mínimos previstos na Portaria 464/2018 e Instruções Normativas nº 01 a 10/2018. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial do exercício 2022;
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2022;
- ✓ Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;
- ✓ Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

Observação: Qualquer outro serviço, não relacionado acima, deverá ser objeto de nova contratação.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias e não inclui a apresentação presencial dos resultados na sede do Instituto.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP



REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2021

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR e Recife/PE.

Municípios de Espírito Santo: Colatina

Municípios de Goiás: Anápolis.

Município de Minas Gerais: Juiz de Fora e Pouso Alegre

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Bayeux, Belém, Cacimbas, Cuité, Cuitegi, Esperança, Pilões, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Jardim Alegre, Laranjal, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Pinhais, Pinhão, Planalto, Porto Barreiro, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara e Terra Boa.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Custódia, Goiana, Ipojuca, Itambé, Itapissuma e Olinda.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Joinville, Pomerode, São Cristóvão do Sul e Tijucas.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira e Santa Rita D' Oeste.



CURITIBA – PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CANTAGALO - PR

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Avaliação Atuarial Anual 2022 - base: 2021
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão

2. PROPOSTA - VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS DA DATA ACIMA

R\$ 17.599,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura por certificado digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI DE MELO
Representante Legal

21.681.222/0001-97

**MELO AUDITORIA E
ASSESSORIA LTDA.**

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 843 - CONJ. 53
BATEL - CEP 80730-420

CURITIBA - PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021**

DAS PARTES: CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

CONTRATADA: EMPRESA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIA LTDA

DO OBJETO: Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2021 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGIPREV perante o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Previdência Social - SPPS.

DO VALOR

Valor total de **R\$ 8.488,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, valor este a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na homologação dos dados e 50% quando da entrega do estudo de avaliação atuarial e da elaboração da nota técnica atuarial – NTA referente ao exercício vigente, segundo as normas atuais.

DO PRAZO

Vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV
01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV
01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das atividades do dep. e set. adm da unidade gestora do TIBAGIPREV
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tibagi, 18 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Resolução nº. 03/2021

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07; com parecer favorável pelos conselheiros, Ata nº 226 de 04 de fevereiro de 2021. Resolve:

Art. 1º – Dar parecer favorável para a definição de valor em R\$ 250,00 reais (Duzentos e cinquenta reais) para contratação de Assistência Médica na especialidade de Médicas do Trabalho para atendimento ambulatorial conforme Instrução No. 03/2021 – SMS e Instrução No. 04/2021-SMS, para contratação na modalidade de credenciamento seguindo os critério estabelecidos nas instruções.

Município de Tibagi, 04 de fevereiro de 2021.

SERGIO ALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ – FUNPRI.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.2021

Dispensa de Licitação: 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 04.829.381/0001-77

CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.810.869/0001-71.

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08/09, andar 02, CEP.
80.610-010, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
técnicos voltados à elaboração de avaliação atuarial para o ano de 2021.

Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: a vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data do
envio dos dados necessários para execução do objeto do contrato.

Data da Assinatura: 28/01/2021.

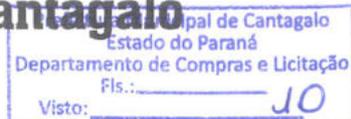


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Atuariais, com finalidade de elaboração da avaliação atuarial do ano de 2022, para execução do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Cantagalo.

Os serviços visam definir, de forma suficiente e adequada, quais são os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Cantagalo, conforme dispõe a Portaria MPS nº 403/2008, sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como também em atendimento ao Art. 40 da Constituição Federal.

Os orçamentos apresentados descrevem os serviços a serem executados. De acordo com as propostas, todas as proponentes estariam aptas a desenvolver o trabalho; razão pela qual em observação ao Art. 5º da Lei 14.133/21, mostrou-se mais vantajosa para a Administração a proposta da Empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.810.869/0001-71, propondo a execução do serviço pelo valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

O art. 75, inciso II da lei nº. 14.133/21 possibilita a dispensa de licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

É possível, portanto, a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que é inferior a R\$ 50.000,00.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos serviços deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do banco de dados cadastral.

4. FORMA DE PAGAMENTO



Conforme compreende os orçamentos anexos, o valor estimado para a contratação direta será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); sendo a primeira na homologação dos dados e a segunda na conclusão do trabalho.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico e do futuro contrato;
- b) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com o descrito na proposta apresentada, nos prazos estabelecidos neste instrumento e anexos;
- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato;
- e) cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

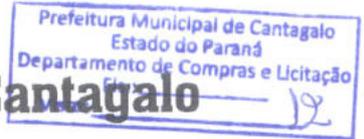


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;
- h) recolher os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- i) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- l) garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

7. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

O acompanhamento e recebimento do trabalho será efetuado pelo Senhor Júlio Cesar Conte, Secretário Municipal de Administração e pela Senhora Eliana Reolon Brandelero, Diretora Presidente do IPSM do município de Cantagalo.

Cantagalo/PR, 17 de fevereiro de 2022.

JÚLIO CESAR CONTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para: Divisão de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 17 de fevereiro de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de possa prosseguir e assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Divisão de Compras e Licitações (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, para o período de 12 meses;
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável à contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

ELIANA REOLON BRANDELERO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2;
-------------------------------------	----------------	--

CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR	TELEFONE (41) 3232-9373
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 15:18:31 (data e hora de Brasília).

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão – CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaira, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA- ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO



ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761



FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão – CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuarial, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pör despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pör este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: 6621-5/02- Auditoria e Consultoria Atuarial e 69206/01-00 – Atividades de Contabilidade; 69206/02-00- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, 62040/00-00- Consultoria em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

Primeira Alteração Contratual

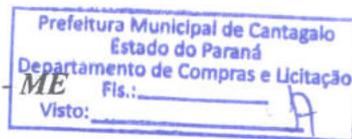
2/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761



VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é

Primeira Alteração Contratual

3/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo ser distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

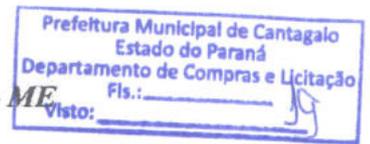
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a todos o sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será





ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

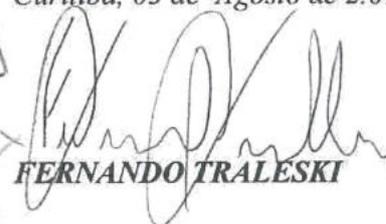
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se **fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.**

Curitiba, 03 de Agosto de 2017




FERNANDO TRALESKI


VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 20
Visto:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1597917164

Nome: FERNANDO TRALESKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6080069-3 SESP PR

CPF: 015.713.769-41 DATA NASCIMENTO: 12/05/1976

FILIAÇÃO: ORGINO TRALESKI
IRENE MARCHIORATO TRALESKI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00798214526 VALIDADE: 17/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 26/09/1994

OBSERVAÇÕES

VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1597917164

LOCAL: CURITIBA, PR ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 17/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 93130596484 PR914254278

PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

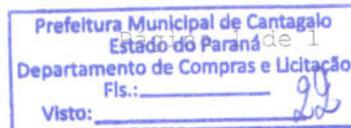
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:09 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **3F26.4671.23D4.197D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão nº: 5793137/2022
Expedição: 17/02/2022, às 15:06:27
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

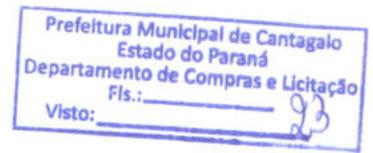
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026155712-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 24

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.498.769

CNPJ: 21.810.869/0001-71

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:00 do dia 01/02/2022.

Código de autenticidade da certidão: E79CBE6086CF4FDA0914598165B7F53FE5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/05/2022 – Fornecimento Gratuito



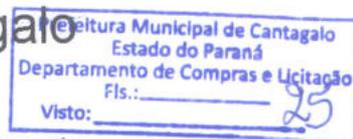
Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 17 de fevereiro de 2022

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos **a existência de previsão de recursos orçamentários** para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	<u>Outros Serviços de Terceiros - PJ</u>

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0030.1007	730	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

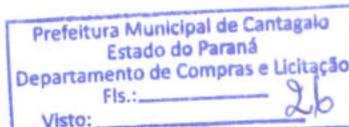

SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente procedimento é destinado à Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Atuariais, com finalidade de elaboração da avaliação atuarial do ano de 2022, para execução do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Cantagalo.

Os serviços visam definir, de forma suficiente e adequada, quais são os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Cantagalo, conforme dispõe a Portaria MPS nº 403/2008, sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como também em atendimento ao Art. 40 da Constituição Federal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

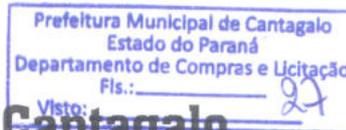
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, sendo alterada no ano de 2021 pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº. 14.133/2021, em vigor.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu para as exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se no caso, de contratação realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

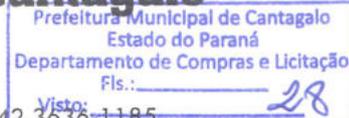


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Logo, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas do ramo e Entes Públicos que realizaram contratação similar, sendo que a Empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME**, apresentou proposta de preços de menor valor e consoante com as especificações do serviço, sendo esta a mais vantajosa para Administração Pública.

Em observação ao disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a empresa escolhida enquadra-se na condição de ME.

IV – DO FORNECEDOR

A empresa neste caso em apenso para sacramentar a contratação é:

- **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O Art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21 prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CND Estadual e Municipal, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 21 de fevereiro de 2022.

Kassia Cristina Talini Huf
Presidente da Comissão Licitação

Sandro Roberto Baldissera
Membro

Joani A de Oliveira
Joani Alexandre de Oliveira
Membro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Município de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2022-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXX, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022-PMC.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **João Konjunki**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXX, nº XX, em XXXXXX – PR, CEP XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº. XXXXXX, e cédula de identidade nº. XXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado em XXXXXX – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da **Dispensa de licitação nº. XX/2022-PMC**, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** os seguintes serviços descritos abaixo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022**, conforme **dispensa de licitação nº. XX/2022-PMC**.

DO REGIME DE FORNECIMENTO OU DA FORMA DE ENTREGA

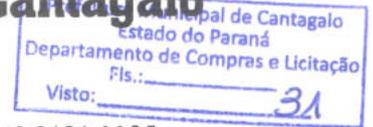


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o pedido efetuado pela CONTRATANTE, nos termos contratuais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à contratada a importância total de **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); a primeira na homologação dos dados e a segunda na conclusão do trabalho, no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a nota fiscal, sendo: nominal ao Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

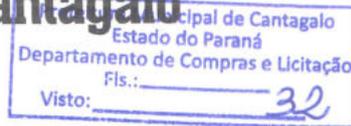


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência pelo período de xx de xxxx de 2022 a XX de XXX de 2022.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0030.1007	0730	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte 0000
-------------------------	------	-----------------	--	------------

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- a) Não terceirizar ou sublocar o objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto.
- d) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- e) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descarga e demais que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- g) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir, quando for o caso, aquele que apresente baixo padrão de qualidade ou que não atenda às necessidades da administração.
- h) Realizar a execução do objeto em conformidade com o disposto na proposta de preços.
- i) O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- j) Observar e fornecer garantia se os serviços forem insatisfatórios, no prazo determinado na legislação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



k) Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber os serviços, respeitando as características mínimas exigidas, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento dos serviços se for constatado por profissional competente da área, que os mesmos apresentam padrões baixos de qualidade ou ainda não atenderam as exigências da Administração.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
- c) A multa a que alude a alínea anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

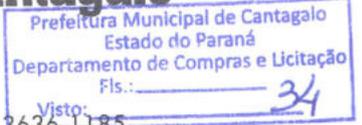


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e) Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal;

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV na alínea "e" poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Município de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: _____
Visto: _____ 35

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

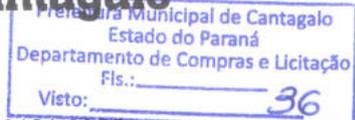


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação nº. /2022

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022

I - RELATÓRIO

Em 17 de fevereiro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a dispensa de licitação contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas à manutenção dos equipamentos dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando interno de fl. 01.

Levantamento de custos junto 03 (três) potenciais fornecedores (fls. 02/07) e de compras públicas semelhantes (fls. 08/09).

Projeto Básico (fls. 10/12).

Memorando interno do Departamento de Licitação solicitando análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação; indicação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação pretendida e ratificação do Prefeito Municipal, em caso de parecer jurídico favorável (fl. 13).

Documentos apresentado pela empresa detentora da melhor proposta (fls. 14/24).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme fonte indicada no memorando de fl. 25.

Justificativa de dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (fls. 26/29).

É o breve e indispensável.

II.I - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Aut aut



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a atualização dos valores mediante o Decreto Federal de nº 10.922/2021, o valor previsto no inciso acima passou a ser de **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos)**.

A proposta mais vantajosa à administração pública apresentada pela CPL no presente procedimento foi no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme orçamento de fls. 02/04.

Com efeito, deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Autent



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo como sendo o memorando emitido pela Secretaria Requisitante (fl. 01), além do Projeto Básico (fls. 10/12), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, foram juntados levantamentos de custos junto a 03 (três) potenciais fornecedores (fls. 02/07) e de compras públicas semelhantes (fls. 08/09).

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 25, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, se deu em razão do valor, já que a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME. apresentou a melhor proposta, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 28).

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, deu-se a partir do levantamento de custos realizado junto a outros potenciais fornecedores, bem como de contratações públicas semelhantes, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 28).

Com efeito, sendo obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o Erário, ao passo que não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, entende-se como atendido o inciso VII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Finalmente, no que tange ao inciso V, os documentos apresentados pela empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME atendem às exigências legais dos artigos 66 a 69, da Lei nº. 14.133/21, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo o documento relativo à regularidade perante o INSS foi juntado à fl. 21, **porém, o relativo à regularidade junto ao FGTS não consta do processo, devendo ser juntado para regular prosseguimento.**

Adverte-se, desde já, que as certidões que vencerem no curso do procedimento devem ser atualizadas.

Autent



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, com a atualização realizada pelo Decreto Federal 10.922/2021.

III – RECOMENDAÇÕES

1. Conforme o § 3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021, "as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

Portanto, preferencialmente deverá ser divulgado aviso em site eletrônico oficial, a critério da Administração, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e manifestando a Administração o interesse em se obter propostas adicionais de eventuais interessados e, caso surja e sendo a mais vantajosa, importará na sua seleção.

2. Deve ser juntado ao procedimento a certidão relativa ao FGTS do contratante.

3. É necessário corrigir a minuta do contrato, efetuando o alinhamento ao quanto definido na Lei 14.133/2021, eis que é vedada a combinação da Nova Lei com a antiga (art. 191).

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de dispensa não atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão do valor, de modo que devem ser efetuadas as correções acima para que possa prosseguir normalmente.

Realizadas as correções, não se vê óbice para a continuidade da contratação.

Adverte-se, desde já, que as certidões que vencerem no curso do procedimento devem ser atualizadas.

É o parecer.

Cantagalo/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Erderton de Lara Magalhães

Procurador Jurídico
Matrícula nº. 33.431
OAB/PR nº. 78.376

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.810.869/0001-71

Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020701184288808841

Informação obtida em 22/02/2022 15:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 42

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> **até o dia 25 de fevereiro de 2022**, para a aquisição dos itens a seguir descritos:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

Sintam-se as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Kassia Cristina Talini Huf

Kassia Cristina Talini Huf

Presidente da Comissão Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 19/2022 – QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 01

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, podendo enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> até o dia 25 de fevereiro de 2022, para a aquisição dos itens a seguir descritos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VLR UNIT. RS	VLR TOTAL RS
FILTRO REGULADOR DE COMPRESSOR TRÊS ESTÁGIOS	01		
FILTRO SIMPLES	02		
MANUEIRA DE ALTA PRESSÃO	20 METROS		
SUPORTES PONTAS OLSEN	02		
ROTORES COMPLETOS/QUIVO 805 - ALTA TOTAÇÃO	04		
PONTEIRA FOTOPOLIMERIZADOR	01		
VALOR TOTAL RS			

Sintam-se as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Kassia Cristina Talini Huf
Presidente da Comissão Licitação

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> até o dia 25 de fevereiro de 2022, para a aquisição dos itens a seguir descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

Sintam-se as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Kassia Cristina Talini Huf
Presidente da Comissão Licitação

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

A Prefeitura Municipal de CANTAGALO/PR, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 21/2022, faz saber a todos os interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA ALZIRA PINTO, MARIA AUGUSTA – CANTAGALO/PR, foi PRORROGADA para o dia 04 DE MARÇO DE 2022, às 09:00 horas do horário local, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR. Considerando que a mesma aconteceria no dia 28 de fevereiro de 2022, mediante a decretação de recesso administrativo pelo município, através do Decreto 26/2022 de 21 de fevereiro de 2022, motivo da presente prorrogação.

O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: <licitacaocantagalo24@gmail.com> ou baixado no site do Município <http://cantagalo.pr.gov.br>.

Cantagalo, 22 de fevereiro de 2022.

KASSIA CRISTINA TALINI HUF
Pregoeira

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Chamada Pública nº 03/2021-PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, CEP 85160-000, Cantagalo-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

CONTRATO Nº. 14/2022
CONTRATADA: MÁRCIO ANTÔNIO, residente à LINHA JANIÃO, Zona Rural, em Cantagalo/PR, inscrito no CPF sob n.º 025.277.399-38.

VALOR DO CONTRATO: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.928,40 (trinta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Data do Contrato: 21 de fevereiro de 2022.
Vigência do contrato: 21/02/2022 a 20/02/2023.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

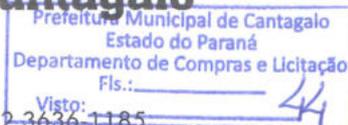


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 06/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022, e Adjudica o objeto a empresa: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 03 de Março de 2022.


JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 23/2022 – SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 45

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 06/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022, e Adjudica o objeto a empresa: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 03 de Março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 028/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. CLÁUDIA FÁTIMA DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 680-1 e do CPF: nº 651.630.109-30, com proventos integrais no valor de R\$ 3.197,71 (Três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003 - Comm - Provento Integral - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 03 de Março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1475 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANTAGALO
**CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO
CONTRA COVID-19**

**PRIMEIRA DOSE POPULAÇÃO DE
05 A 11 ANOS DE IDADE
SEM COMORBIDADE**

ATENÇÃO FAVOR AGENDAR

**PRIMEIRA DOSE POPULAÇÃO DE 12 A 17 ANOS DE
IDADE SEM COMORBIDADES.**
COM PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEGUNDA DOSE DA AZTRAZENECA
CONFORME AGENDAMENTO, CATEGORIA DA VACINAÇÃO.

SEGUNDA DOSE DA PFIZER
PRIMA DOSE DA PFIZER EM 28 DIAS DA PRIMEIRA DOSE

ATENÇÃO PARA O REFORÇO

**REFORÇO PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS
PARA QUEM TOMOU A JANSSEN (DOSE ÚNICA)**
2 MESES APÓS A DOSE

**REFORÇO PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS
QUEM JÁ TIVER FEITO 4 MESES APÓS A ÚLTIMA DOSE DO
REQUERIMENTO VACINAL (SEGUNDA DOSE), PRÉVIO DOSE ÚNICA**

**TOPOS DEVEM TRAZER CARTÃO SUS, CPF E
CARTÃO DE VACINAÇÃO.**

LOCAL DE VACINAÇÃO NA SALA DE VACINA - CENTRO

SETOR DE IMUNIZAÇÃO
Sala de Vacinas do Posto de Saúde antigo
Telefone: 3636 2263

**COMUNICADO OFICIAL
CORONAVIRUS
COVID-19
CANTAGALO - PR**

BOLETIM ATUALIZADO - 03/03/2022 - 17H

🚫 CASOS DESCARTADOS	2948
🕒 AGUARDANDO EXAME	00
🔍 CONFIRMADOS	2365
🏠 + ENFERMARIA HOSPITALAR.....	01
	00

Nas últimas 24 horas:

POSITIVOS: 17 - NEGATIVOS: 04 + ALTAS: 26

👤 RECUPERADOS	2290
⚰ ÓBITOS	35



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022, e Adjudica o objeto a empresa: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME.
Dotação Orçamentária*	0300104122003010073390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.500,00
Data Publicação Termo ratificação	04/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 47

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, CEP 85160-000, Cantagalo-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, brasileiro, portados do CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 16/2022

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.810.869-0001-71, situada a Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, em Curitiba - PR, CEP 80610-010, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 015.713.769-41, e cédula de identidade nº. 6.080.069-3 SSP/PR.

VALOR DO CONTRATO: Pela realização do serviço a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Data do Contrato: 03 de 03/03/2022 a 02/03/2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

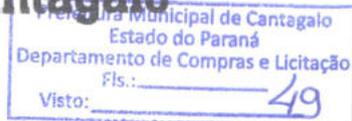


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022-PMC.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, brasileiro, residente e domiciliado em Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.810.869-0001-71, situada a Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, em Curitiba – PR, CEP 80610-010, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba – PR, portador do CPF/MF nº. 015.713.769-41 e cédula de identidade nº. 6.080.069-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da **Dispensa de licitação nº. 06/2022-PMC**, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** os seguintes serviços descritos abaixo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022**, conforme **dispensa de licitação nº. 06/2022-PMC**.

DO REGIME DE FORNECIMENTO OU DA FORMA DE ENTREGA

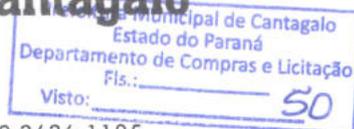


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o pedido efetuado pela CONTRATANTE, nos termos contratuais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); a primeira na homologação dos dados e a segunda na conclusão do trabalho, no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a nota fiscal, sendo: nominal ao Prefeitura Municipal, CNPJ Nº **78.279.981/0001-45**.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: _____
Visto: _____ 51

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência pelo período de 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0030.1007	730	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte 0000
-------------------------	-----	-----------------	--	------------

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- a) Não terceirizar ou sublocar o objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto.
- d) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- e) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descarga e demais que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- g) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir, quando for o caso, aquele que apresente baixo padrão de qualidade ou que não atenda às necessidades da administração.
- h) Realizar a execução do objeto em conformidade com o disposto na proposta de preços.
- i) O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- j) Observar e fornecer garantia se os serviços forem insatisfatórios, no prazo determinado na legislação.

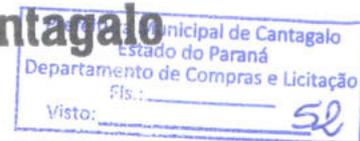


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



k) Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber os serviços, respeitando as características mínimas exigidas, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento dos serviços se for constatado por profissional competente da área, que os mesmos apresentam padrões baixos de qualidade ou ainda não atenderam as exigências da Administração.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
- c) A multa a que alude a alínea anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

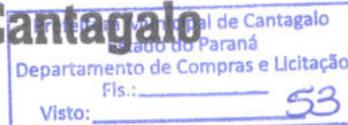


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e) Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal;

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV na alínea “e” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou execução de contrato.

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 54

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 55

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 03 de março de 2022.


JOÃO KONJUNSKI
CONTRATANTE

FERNANDO
TRALESKI:01571
376941
FERNANDO TRALESKI
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Dados: 2022.03.09 10:35:06
-03'00'

Testemunhas:


CPF: 555 254 319 - 04

CPF: _____